

## CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2025/2026

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOSSOROCA**, entidade sindical representante da categoria profissional, com base territorial no Município de BOSSOROCA/RS, com sede na Rua Manoel Ferreira Antunes, em BOSSOROCA/RS, CNPJ nº 89.698.773/0001-05, neste ato representando os empregados do mesmo município, através de seu presidente Sr. Edson Martins de Jesus, CPF nº 557.377.810-20

e

**SINDICATO RURAL DE BOSSOROCA**, entidade sindical representativa da categoria econômica, representando, neste ato, os empregadores do município de BOSSOROCA/RS, com base territorial no mesmo Município e sede no Km 48-RS-168-Rincão de Santa Maria, BOSSOROCA/RS, CNPJ nº 91.553.404/0001-68, através de seu Presidente, Sr. Ardi Jaeger, CPF nº 055.753.110-15.

Firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – REPOSIÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de fevereiro de 2025, os integrantes da categoria profissional terão uma reposição de 5,96% (cinco vírgula noventa e seis por cento) sobre os salários de 1º de fevereiro de 2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA – SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA

O salário normativo da categoria a partir de 1º de fevereiro de 2025 não poderá ser inferior a **R\$ 1.925,00 (Hum mil e novecentos e vinte e cinco reais) mensais**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DO CAPATAZ

O salário do capataz, não poderá ser inferior ao salário da categoria acrescido de 30%.

**Parágrafo único:** considera-se capataz, para os efeitos desta cláusula, o empregado responsável por estabelecimento *agrícola* e que tenha sob sua subordinação no mínimo *quatro* empregados permanentes.

Considera-se capataz, para os efeitos desta cláusula, o empregado responsável por estabelecimento *pecuário* e que tenha sob sua subordinação no mínimo *três* empregados permanentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA- SALÁRIO DO INSEMINADOR**

O empregado que exercer também o serviço de inseminação no estabelecimento receberá, além do seu salário normal, o valor equivalente a 1 Kg de vaca viva, por vaca por ele inseminada.

#### **CLÁUSULA QUINTA- SALÁRIO DO ARAMADOR.**

Todo o empregado rural que eventualmente efetuar serviços de aramados novos, construção de bretes e mangueira novas, receberá além do salário normal, uma remuneração diária de 70% (setenta por cento) sobre seu salário, durante os dias em que estiver efetuando este trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO DOMADOR.**

Todo empregado rural que realizar serviço de doma no estabelecimento rural receberá além do salário normal, mais 1 (um) salário da categoria por animal domado e quando se tratar de cavalo de cabanha, 2 (dois) salários da categoria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - LIMPEZA E HIGIENE (I)**

O empregado rural deverá manter seu local de trabalho limpo e livre de resíduos e objetos que possam dar causa a acidentes de trabalho e proliferação de doenças, tais como lixo armazenado em lugar impróprio, restos de comida e resíduos orgânicos deterioráveis, água parada, pedaços de aramados e metais, pregos e objetos enferrujados.

#### **- Limpeza e Higiene (II)**

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o empregado se obriga a deixar as instalações e dependências ocupadas em perfeito estado de higiene, limpeza e organização, como as recebeu.

**CLÁUSULA OITAVA - CRIAÇÃO DE ANIMAIS** - O empregado responsável pelo cuidado da criação, ao se afastar temporária ou definitivamente do trabalho deverá providenciar antecipadamente no cuidado e na alimentação dos animais, inclusive passando as tarefas a seu substituto.

#### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**



Os empregadores serão obrigados a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados em moeda corrente, sempre que realizado às em sextas - feiras ou vésperas de feriados.

**Parágrafo único** - Se o pagamento for feito em cheque ou depósito bancário na conta do empregado, o empregador dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia, sem prejuízo salarial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)**

O trabalhador com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa fará jus ao acréscimo de 3% (três por cento) do salário mínimo nacional, sendo considerado o marco inicial a partir de 01 (primeiro) de maio do ano de 2007 (dois mil e sete).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS SUPLEMENTARES**

Os empregados poderão prestar serviços suplementares além da sua jornada normal, mediante remuneração com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo para as duas primeiras horas trabalhadas e as demais com 70% (setenta por cento) de acréscimo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

O empregador é obrigado a fornecer, mediante recibo de entrega, os equipamentos de proteção exigidos por lei, necessários para todas as atividades de risco.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDUMENTARIA DE TRABALHO**

Para que possa o trabalhador desempenhar as funções exclusivamente no estabelecimento, o empregador deverá fornecer ao empregado o material necessário às lides, quais sejam, cavalo, arreios completos, inclusive o laço, botas de couro e de borracha, poncho ou capa de chuva e chapéu. Para os que trabalham na lavoura devesse fornecer o equipamento necessário para sua proteção, tais como luvas, botas, mascaras e macacões.

**Parágrafo primeiro:** O empregador que não fornecer os equipamentos estipulados nesta cláusula deverá pagar mensalmente ao empregado, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria, a título compensatório e não integrante da remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

**Parágrafo segundo:** o empregado que recebeu a indumentária de trabalho adequada e os equipamentos de segurança previstos no CCT e nas normas legais regulamentadoras, com recibos de entrega comprobatórios e instruído a usá-lo (s).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO**



Será devido salário aos empregados que comparecerem ao local de trabalho ou ponto de embarque e ficarem impedidos de trabalhar por motivo de chuva ou outro alheio a sua vontade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA**

Quando houver convenção dos Trabalhadores Rurais do Município de Bossoroca para Assembléia Geral sobre Convenção ou Dissídio Coletivo, até o limite de uma vez por ano, não poderá o empregador impedir a presença destes, nem descontar o dia utilizado para este fim.

**Parágrafo único:** Para o empregador não proceder ao desconto do dia faltado para o devido comparecimento na Assembléia Geral, o empregado deverá fornecer comprovante fornecido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bossoroca de que realmente compareceu a mesma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CÓPIA DOS RECIBOS DE PAGAMENTO**

É obrigatória a entrega ao empregado da cópia do recibo geral, preenchido e assinado, de qualquer tipo de pagamento feito a estes, inclusive a cópia do contrato de experiência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RETENÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO**

O empregado deverá ter em seu poder a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social com registro atualizado do Contrato de Trabalho e todas as alterações que este venha a sofrer durante sua vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FÉRIAS – INICIO DO PERÍODO DE GOZO**

O início das férias não poderá ser em sábados, domingos e feriados ou em dia de repouso semanal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço terá direito a férias proporcionais, na forma do Enunciado nº 261 do TST.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO**

O empregador se obriga por ocasião da desvinculação do empregado de seu estabelecimento a transportar às suas expensas todos os pertences do empregado e seus familiares até a sede do município de Bossoroca, desde que os tenha trazido quando da contratação.



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO**

Na rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado, a seu interesse, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, e, quando a rescisão ocorrer por conta do empregado, também a seu interesse, poderá cumprir 50% (cinquenta por cento) do aviso prévio, recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO - FUNERAL**

O empregador custeará a título de auxílio-funeral, com o valor equivalente a 1,5 (um e meio) salário normativo da categoria a serem pagos ao cônjuge do trabalhador falecido na vigência do contrato de trabalho, ou, na falta daquele, aos seus dependentes habilitados perante a Previdência Social, mediante o comprovante fornecido pelo órgão, sem que seja o mesmo benefício integrado à remuneração final do "de cujus".

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS**

Os empregadores não descontarão do salário de seus empregados as faltas ao serviço até o limite de 1 (uma) por mês, desde que justificada por baixa hospitalar, para atendimento de saúde de seus filhos menores de 12 (doze) anos, cônjuge ou companheira (o).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO**

As importâncias relativas à alimentação e habitação fornecida ao empregado pelo empregador, desde que autorizadas pelo empregado, poderão ser descontadas do salário deste, no percentual de até R\$ 272,63 (duzentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos) no caso de alimentação e até R\$ 136,30 (cento e trinta e seis reais e trinta centavos) no caso de habitação por mês.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento, 1% (um por cento) do salário bruto de cada um de seus empregados, conforme aprovado em assembléia geral da categoria, e recolher os valores a agência do BANRISUL ou SICREDI em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bossoroca, em guias fornecidas pela FETAR/RS, até o décimo dia do mês subsequente.

**Parágrafo primeiro:** O não recolhimento no prazo estipulado acarretará multa de 10% sem prejuízo da correção legal.

**Parágrafo segundo:** O referido desconto subordina-se a não oposição dos trabalhadores perante os empregadores rurais, até 30 dias após o primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente convenção coletiva do trabalho.

**Parágrafo terceiro:** Caso haja oposição ao desconto da Categoria, é possibilitado por parte da empresa, o contato dos dirigentes dessa entidade com o empregado oponente.

**Parágrafo quarto:** a vigência desta cláusula será a mesma do presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MULTA**

O descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção implicará na aplicação das penalidades previstas na CLT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DIVERGÊNCIAS**

Para dirimir qualquer divergência a respeito desta Convenção Coletiva, as partes elegem de comum acordo, a Justiça do Trabalho.

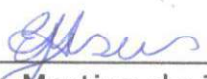
**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DATA-BASE, VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA**

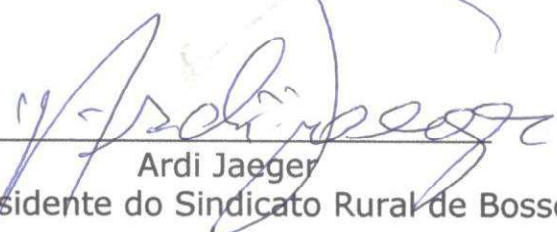
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os trabalhadores rurais assalariados do município de Bossoroca. A data base para todos os efeitos legais será 1º de Fevereiro e sua vigência de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de Janeiro de 2026.

**CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas perante o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bossoroca a partir do 12º mês de serviço.

Bossoroca, 18 de junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Edson Martins de Jesus  
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores  
Rurais de Bossoroca

  
\_\_\_\_\_  
Ardi Jaeger  
Presidente do Sindicato Rural de Bossoroca